



LEI Nº 275, DE 06 DE MAIO DE 2008.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS de Nºs. 105 DE 09 DE MARÇO DE 2001, e 234 DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varjão de Minas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº. 105 de 09 de março de 2001, e a Lei Municipal nº. 234 de 07/08/2006, passam a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos e respectivas vagas:

Cargos	Nº. de Vagas	Remuneração Mensal	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Forma de Provimento
Guarda	10	390,85	Elementar (1ª a 4ª séries)	40	Efetivo
Auxiliar de Biblioteca	02	400,06	Nível médio	40	Efetivo
Monitor de Informática	03	400,06	Nível médio (certificado de curso na área)	40	Efetivo
Fiscal de Tributos	01	759,99	Nível Médio Técnico em contabilidade	40	Efetivo
Fiscal de obras	01	400,06	Nível médio	40	Efetivo
Diretor Escolar	02	1.200,00	Pedagogia com Habilitação Específica em Direção	40	Em comissão
Orientador Educacional	01	1.096,36	Pedagogia com Habilitação Específica em Orientação	40	Efetivo
Médico Ginecologista	01	2.000,00	Especialização em ginecologia	12	Efetivo
Médico Pediatra	01	4.000,00	Especialização em pediatria	24	Efetivo
Médico Radiologista	01	1.700,00	Especialização em radiologia	10	Efetivo

§ 1º Os cargos constantes do art. 1º que se encontram com remuneração inferior ao piso salarial municipal serão adequados aos termos do quadro dos servidores e ainda as disposições previstas na Lei Municipal 272, de 02 de abril de 2008.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000124

Art. 2º Os cargos abaixo identificados e constantes do quadro de servidores previstos no Anexo II da Lei Municipal nº. 105 de 09 de março de 2001, e Lei nº. 234 de 07/08/2006, passam a vigorar com o acréscimo das seguintes vagas:

Cargo	Nº. de Vagas
Jardineiro	01
Oficial de Serviços	03
Operador da estação de tratamento de esgoto	02
Pedreiro	02
Auxiliar Administrativo	03
Auxiliar de Fisioterapeuta	01
Assistente Administrativo	03
Recepcionista	02
Técnico de Enfermagem	07
Vigilante Sanitário	01
Enfermeiro	02
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Servente Escolar	04
Professor p1	08
Médico	06

§ 1º. A carga horária para o cargo de "Médico" constante no anexo I da Lei Municipal nº 234, de 07 de agosto de 2006, passa a ser de 24 (vinte quatro) horas semanais e a remuneração passa a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

§ 2º. A escolaridade exigida para o cargo de "Professor P1" constante no anexo II da Lei Municipal nº 105 de 09 de março de 2001 passa a ser "Magistério Nível médio" ou "Habilitação específica obtida em ensino superior, em curso de licenciatura na modalidade normal superior" ou "Pedagogia para ministrar o ensino na educação infantil e anos iniciais do ensino básico".

Art. 3º As vagas dos cargos, cujas atribuições de funções demandarem o emprego de força muscular superior a 20 kg em trabalhos contínuos e a 25 kg em trabalhos ocasionais, serão preenchidas exclusivamente por pessoas do sexo masculino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 06 de maio de 2008.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

